



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS



MEMORANDO Nº 014/CONV/PMR/2021

Rondolândia – MT, 01 de Junho de 2021

SETOR DE CONVÊNIOS

PARA: Departamento de contabilidade

Venho respeitosamente, solicitar do departamento contábil, relação de pagamentos consolidados, referente ao processo de convenio nº59050.000353-2012-17, processo este de transferência da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando a execução de ações de reconstruções.

Solicitamos em regime de urgência, considerando o prazo estipulados para esclarecimento da prestação de contas do referido processo.

Os pagamentos foram efetuados anterior a dezembro de 2020.

Processo Licitatório nº 002/2015 - Tomada de preço - 11/02/2015 - Processo Admirativo nº. 23/2015.

Processo Licitatório nº 002/2015 – Concorrência Pública - 13/10/2015 - Processo Admirativo nº 143/2015.

Segue em anexo cópia do ofício nº
894/2021/DIOR/CAPC/CGPC/DIORF/SECONG/SE-MDR

Atenciosamente,


Selma de Oliveira Leonel
Setor de Convênio



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva

Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa

Diretoria de Orçamento e Finanças

Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial

Ofício nº 894/2021/DIOR/CAPC/CGPC/DIORF/SECOG/SE-MDR

Brasília, 10 de maio de 2021.

Ao Senhor

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito do Município de Rondolândia

Av. Matilde Clemes, s/nº - Centro

78338-000 Rondolândia - MT

Assunto: Documentação complementar da Transferência Obrigatória Siafi nº 673498 - Processo nº 59050.000353/2012-17

(favor utilizar esta referência em caso de resposta)

Senhor Prefeito,

1. Acusamos o recebimento da mensagem eletrônica, de 21/12/2020, SEI nº 2956361, referente à prestação de contas final – PCF dos recursos repassados ao Município de Rondolândia - MT, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, visando à execução de “ações de reconstrução”.
2. Entretanto, cumpre-nos informá-lo que a PCF apresentada encontra-se incompleta, restando a apresentação do Relação de pagamentos consolidadas, tendo em vista que as notas fiscais encaminhadas estão ilegíveis, e não conseguimos analisa-las.
3. Deste modo, estabelecemos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento deste, para que seja encaminhada a documentação solicitada, ou para que se efetue o recolhimento do total liberado, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.
4. Os modelos e instruções para preenchimento dos documentos que devem compor a prestação de contas estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/prestacao-de-contas>
5. Em caso de não regularização no prazo estipulado, o Ente Federado será inscrito como inadimplente no Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, tornando obrigatório, ainda, o encaminhamento do processo para a instauração de Tomada de Contas Especial, em consonância com a legislação vigente.
6. Para apresentação de resposta, eventual acesso aos autos, pedido de prazo adicional ou recolhimento de recurso, deve-se atender as regras que constam anexas a este documento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE WESSNER KAPPER

Coordenador-Geral

Anexo

Informamos que a resposta em virtude da presente notificação deverá ser protocolada acessando https://www.gov.br/mdr/pt-br/canais_atendimento/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, por meio do Peticionamento Eletrônico no módulo SEI, que consiste em cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em processos administrativos no Ministério do Desenvolvimento Regional, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, conforme regulamentado na Portaria-MDR nº 1.317, de 06/05/2020, publicada no DOU de 11/5/2020.

Após a conclusão do cadastro, favor enviar e-mail para suporte.sei@mdr.gov.br informando o nome completo do interessado, junto de documento (RG, CPF, Declaração de concordância e veracidade assinada, Contrato Social, etc) que comprove suas informações e dados fornecidos. A Declaração de concordância e veracidade pode ser encontrada no seguinte endereço: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/SEI/Anexo_1.pdf

Por meio do cadastro realizado, o Usuário Externo aceita as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto nº 8.539, de 08/10/2015, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declara ainda que são de sua exclusiva responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados em seu cadastro e nos documentos a serem apresentados para fins de comprovação e também nos documentos a serem assinados eletronicamente;

III – a consulta ao sítio do MDR (<https://www.gov.br/mdr/pt-br>), caso seja necessário, para verificar informações referentes ao trâmite do processo, estando de posse do número de protocolo.

Comunicamos também que pedido de prorrogação do prazo estabelecido deverá ser tempestivo, bem como estar fundamentado e justificado, sendo que este poderá ser deferido, por uma única vez, ou negado, a depender dos argumentos que o embasa, conforme normatizado na Portaria-MDR nº 2.906, de 04/12/2019, publicada no DOU de 05/12/2019, nos seguintes termos:

Art. 6º No caso de glosa de recursos, parcial ou total, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá notificar, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio da Plataforma +Brasil, quando aplicável, o beneficiário dos recursos e todos os agentes que, de algum modo, contribuíram para o eventual dano, concedendo-lhes o prazo legal para devolução dos recursos financeiros devidamente corrigidos ou para apresentação de recurso administrativo.

[...]

Art. 7º Qualquer documentação encaminhada após o prazo mencionado no artigo anterior, por ser considerada intempestiva, não será analisada e o interessado deverá ser comunicado acerca deste fato.

Em caso de recolhimento de recurso, deverá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser gerada no endereço eletrônico: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, sendo o Código da Unidade Favorecida 530012 - Gestão 00001, o Cód. do Recolhimento 18836-0 e o nº de Ref. 59050000353201217.

Por fim, atendendo a critérios de transparência e publicidade, a qualquer momento poderá ser concedida vista do inteiro teor do processo, inclusive dos documentos supracitados, por meio de acesso externo a ser solicitado por petição eletrônica, seguindo-se as regras acima

mencionadas. Informações adicionais poderão ser solicitadas à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial, pelo endereço eletrônico contas@mdr.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wessner Kapper, Coordenador Geral de Prestação de Contas de Convênios**, em 13/05/2021, às 10:33, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3141622** e o código CRC **50C3CB02**.

SGAN Quadra 906 - Módulo F - Bloco A - Sala 111 - 70790-060 – Brasília - DF

contas@mdr.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 894/2021/DIOR 59050.000353/2012-17

Ao Senhor

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito do Município de Rondolândia

Av. Matilde Clemes, s/nº - Centro

78338-000 Rondolândia - MT

REGISTRADO URGENTE
Correios registered priority

PESO (kg)
MENSURA

Receptor:

AR MP

Assinatura

Doc.

JU 95931719 0 BR

